



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Instituto de Previdência Municipal de Zacarias - IPREMZAC</b> .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Concessão de Aposentadoria .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 038, DE 18 DE MARÇO DE 2.025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.766 de 03 de novembro de 2022 “ **Lei do Vale Alimentação** ” e dá outras providências.

**HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que o Lei 1766/2022, alterada pela Lei 1.843/2023, tratam da concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais.

**Considerando** que a necessidade regulamentação das referidas leis para fins de otimizar os serviços públicos e melhor controlar o pagamento e descontos nelas existentes.

#### DECRETO:

**Art. 1º** - Para fins de aplicação do parágrafo único do art. 1º da Lei 1766/2022, ocorrendo o afastamento por “auxílio doença/incapacidade temporária para o trabalho” o vale alimentação será devido ao servidor pelo período de até noventa dias.

**Parágrafo primeiro:** iniciando-se o afastamento dentro do período anual aquisitivo e estendendo-se ao próximo ano o prazo de 90 dias será contado para todos os efeitos de pagamento do vale alimentação e ou descontos.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo afastamento do servidor “auxílio doença/incapacidade temporária para o trabalho”, em decorrência de acidente em serviço ou do trabalho, não haverá qualquer desconto, independentemente do prazo de afastamento.

**Art. 2º** - Os atestados médicos “por horário de atendimento”, comprovados que o servidor trabalhou ao menos ½ (meio) período de sua escala, não serão considerados para fins de descontos.

**Parágrafo primeiro:** Caberá ao chefe do respectivo serviço anuir com a isenção de descontos por “meio atestado” em que o servidor trabalhou ao menos ½ período de sua escala normal de serviços.

**Parágrafo segundo:** verificando-se que o servidor registrou o seu ponto por meio período e efetivamente não trabalhou e apresentou o atestado pro hora, o chefe do respectivo setor deverá representar à autoridade competente para as providências disciplinares e criminais eventualmente apuradas.

**Art. 3º** - Aos servidores que cumprem escalas especiais de 12/36 ou outra diferente da escala de expediente de 08:00 horas diárias, o número de dias de

afastamento médico declarado será considerado para todos os fins independentemente do servidor ter ou não cumprido escala de serviço.

**Parágrafo primeiro:** Fica autorizado mediante aprovação do chefe do respectivo serviço a compensação de horas por falta justificada a fim de se evitar descontos do vale de alimentação do servidor que trabalhe além do horário normal de serviço e não possa receber as horas extras devidas em razão de contingências orçamentárias e financeira.

**Parágrafo segundo:** Aos procuradores municipais que cumprem escalas de 04 horas diárias de serviços e considerando que o STF reconheceu a desnecessidade de registro de ponto para referida categoria, fica lhes facultada a opção de cumprimento de horário diário de serviço dentro do respectivo mês de trabalho, devendo haver o devido controle de horas trabalhadas pela autoridade competente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezoito (18) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2.025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

**JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM**

**Responsável pelo Expediente**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1173

Página 3 de 3

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS - IPREMZAC

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

[www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)

E-mail: [iprem@ipremzacarias.sp.gov.br](mailto:iprem@ipremzacarias.sp.gov.br)

#### PORTARIA Nº. 16, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA PÚBLICA DÉBORA SANTOS DE OLIVEIRA CALABREZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANA PAULA BONFIM BRAGA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o art. 54 da Lei Complementar Municipal nº. 576/06 e do que no Processo nº. 77/2025 consta, com parecer jurídico favorável,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedido à senhora **DÉBORA SANTOS DE OLIVEIRA CALABREZ**, servidora pública municipal integrante do quadro de provimento efetivo, lotado no cargo de dentista, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, no valor de **R\$ 8.382,25 (oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais**, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculado para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste ato concessório serão cobertas com recursos provenientes do orçamento da Autarquia Municipal IPREMZAC.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de abril de 2025.

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, aos dezessete dias do mês de abril de 2025.

**Ana Paula Bonfim Braga**  
**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**MUNICIPAL DE ZACARIAS**

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra.

**Valdirene Souza Alves**  
**SECRETÁRIA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1a78-3428-2cd5-b892-6b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Zacarias (SP), Edição nº 1173, ano VIII, veiculado em 22 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JACKELINE DA SILVA DE MENDONCA BONFIM (CPF \*\*\*621898\*\*) em 22/04/2025 às 08:00:34 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1a78-3428-2cd5-b892-6b>